



Prot. 08455-023992/2020-98

SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 22 de agosto de 1990 CNPJ.: 39.121.421/0001-06 Reg. MT3530102399591

Ofício nº 022/2020 – Presidência SSDPFRJ

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
TÁCIO MUZZI
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ

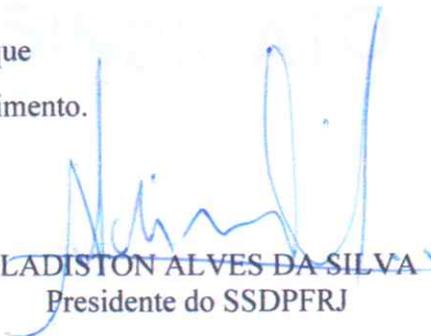
Assunto: COVID-19 (Acidente em Serviço)

Senhor Superintendente,

Sempre no interesse de proteger direito dos servidores da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e, agindo dentro de suas atribuições constitucionais, o Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, vem informar que, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a COVID-19 como doença equiparada ao acidente em serviço. Vale destacar, ainda, que tal decisão se deu no âmbito dos trabalhadores sujeitos à CLT e ao regime geral da previdência.

Entretanto, é importante registrar que os efeitos decorrentes da Covid-19 ainda são desconhecidos, não havendo estudos sobre os efeitos futuros da doença para aqueles que a contraíram. Nesse sentido, requer-se que a administração da PF no Rio de Janeiro determine ao SRH/SR/PF/RJ que faça o registro de todos os servidores que tiveram Covid-19, além criar os protocolos necessários para o registro no SEI ou em qualquer outro sistema equivalente, dos casos de contaminação de servidores da PF com a Covid-19 e os respectivos procedimentos para comunicação do acidente em trabalho.

Termos em que
Espera deferimento.


GLADISTON ALVES DA SILVA
Presidente do SSDPFRJ

